

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, caput, da Resolução n. 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual as sessões virtuais de julgamento nos tribunais e turmas recursais do sistema de juizados especiais poderão ser realizadas tanto em processos físicos, como em processos eletrônicos;

CONSIDERANDO que as sessões de julgamento telepresenciais têm valor jurídico equivalente ao das sessões presenciais, uma vez asseguradas a publicidade dos atos praticados e todas as prerrogativas processuais de advogados e partes;

CONSIDERANDO o esclarecimento contido no item 2 da ementa do acórdão proferido pelo CNJ na Consulta n. 0002337-88.2020.2.00.0000, no sentido de que a suspensão dos prazos processuais prevista no art. 5º da Res. CNJ 313/2020 não alcança os concernentes à intimação das partes para realização de sessões virtuais nem para manifestar objeção e solicitar sustentação oral;

CONSIDERANDO que a conversão de processos físicos em eletrônicos, no módulo Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC), só pode ser realizada no primeiro grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de dar curso aos processos físicos que se encontram aptos para julgamento no segundo grau, cujo trâmite encontra-se paralisado desde a declaração da pandemia disseminada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a retomada das atividades presenciais prevista na Portaria GP/GCR/GVCR n. 223, de 3 de setembro de 2020, permite que as partes tenham acesso aos autos físicos, mediante agendamento prévio,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução GP n. 139, de 7 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º-A. A partir de 14 de setembro de 2020, será permitido o julgamento de processos físicos em sessão telepresencial.

Parágrafo único. Os autos dos processos aptos para julgamento poderão ser encaminhados à Secretaria de Recursos e Atendimento para digitalização. (NR)

Art. 2º A Resolução GP n. 139, de 2020, deverá ser republicada, para incorporação da alteração promovida por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

Implanta e regulamenta sessões virtuais e telepresenciais

RESOLUÇÃO GP N. 139, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Implanta e regulamenta a realização de sessões virtuais e telepresenciais para julgamento dos processos eletrônicos de competência dos órgãos judicantes do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a pandemia disseminada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e as medidas recomendadas e necessárias ao controle da propagação da infecção viral, dentre elas a do isolamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento da atividade judicante dos órgãos de segundo grau deste Tribunal com a realização de sessões de julgamento, que se encontram suspensas em face da ausência de regulamentação das sessões virtuais e telepresenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem procedimentos para possibilitar a realização de sessões de julgamento virtuais e telepresenciais, sem prejuízo do direito à ampla defesa e ao contraditório;

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO o elevado número de recursos pendentes neste Tribunal, que seguem sendo apreciados e aguardando a inclusão em pauta de sessões de julgamento;

CONSIDERANDO a disponibilidade de sistema de videoconferência que permite a participação das partes e do Ministério Público do Trabalho em sessões telepresenciais;

CONSIDERANDO que o sistema PJe possibilita a tramitação dos processos e a realização de sessões fora do ambiente físico do Tribunal, respeitadas as garantias processuais dos jurisdicionados;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Resolução do CNJ n. 313, de 19 de março de 2020, faculta aos tribunais disciplinar a realização de sessões virtuais;

CONSIDERANDO o esclarecimento contido nos itens 2 e 3 da ementa do acórdão proferido pelo CNJ na Consulta n. 0002337-88.2020.2.00.0000 no sentido de que a suspensão dos prazos processuais prevista no art. 5º da Res. CNJ 313/2020 não alcança os concernentes à intimação das partes para realização de sessões virtuais nem para manifestar objeção e solicitar sustentação oral e que "as matérias sujeitas a julgamento em sessões virtuais não ficam restritas às relacionadas no art. 4º da Res. CNJ 313/2020, cujo rol não é exaustivo;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 5º do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 001, de 19 de março de 2020, para que sejam mantidas as sessões virtuais de julgamento entre os dias 20/3/2020 e 30/4/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 do CPC, que prevê a competência supletiva dos tribunais para disciplinar a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos e editar os atos que forem necessários,

RESOLVE:

Art. 1º Enquanto perdurarem as medidas e circunstâncias que justificaram a edição da presente norma, fica facultada aos órgãos julgadores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região a realização de sessões virtuais e telepresenciais para julgamento de processos eletrônicos.

Parágrafo único. Poderão ser apreciadas em sessão telepresencial matérias administrativas de competência do Órgão Especial e do Tribunal Pleno, a serem encaminhadas aos membros desses colegiados por e-mail (Incluído pela Resolução GP n. 140, de 27/04/2020).

Art. 1º-A. A partir de 14 de setembro de 2020, será permitido o julgamento de processos físicos em sessão telepresencial.

Parágrafo único. Os autos dos processos aptos para julgamento poderão ser encaminhados à Secretaria de Recursos e Atendimento para digitalização (Incluído pela Resolução GP n. 149, de 14/09/2020).

Art. 2º As sessões virtuais, que terão duração de três dias úteis, serão realizadas com o lançamento dos votos no sistema PJe pelos componentes dos órgãos julgadores e, após o seu encerramento, o resultado do julgamento será tornado público com a publicação do acórdão.

§ 1º O relator deverá disponibilizar seu voto no sistema PJe até o primeiro dia útil seguinte ao da publicação da pauta.

§ 2º Iniciado o julgamento, os integrantes do colegiado terão prazo para manifestação de seu voto até o encerramento da sessão virtual (Redação conferida pela Resolução GP n. 140, de 27/04/2020).

§ 3º Considerar-se-á que acompanhou o relator o julgador que não se pronunciou durante a realização da sessão virtual, salvo se houver voto divergente, hipótese em que se exigirá votação por parte de todos os julgadores.

§ 4º Durante a sessão virtual, caso haja quaisquer fatos que comprometam o quorum de julgamento, tais como impedimentos, suspeições ou afastamentos temporários ou definitivos de qualquer magistrado participante da sessão, inclusive do relator, o processo será retirado de pauta.

§ 5º O Ministério Público do Trabalho, na condição de custos legis, terá assegurado o direito de acesso aos votos dos processos encaminhados para julgamento em meio eletrônico.

Art. 3º As sessões telepresenciais serão realizadas com a participação on-line dos membros do colegiado, do Ministério Público do Trabalho, de advogados inscritos para sustentação oral e do(a) Secretário(a), mediante utilização de equipamentos de videoconferência, para o julgamento dos processos remanescentes das sessões virtuais, assim considerados os processos delas excluídos na forma do § 2º do art. 5º desta Resolução.

Art. 4º Não serão incluídos em sessão virtual (Redação conferida pela Resolução GP n. 141, de 19/05/2020):

I - os incidentes de arguição de inconstitucionalidade (ArgInc);

II - os processos administrativos disciplinares em face de magistrado (PadMag);

III - os incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDR) e de assunção de competência (IAC);

IV - as reclamações de que tratam os artigos 988 e seguintes do CPC.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, o processo poderá ser apreciado em sessão telepresencial (Redação conferida pela Resolução GP n. 141, de 19/05/2020).

Art. 5º A secretaria do órgão julgante publicará a pauta de julgamento no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) com antecedência mínima de cinco dias úteis, fazendo constar a data e os horários de início e término da sessão virtual, bem como a data e o horário de início da sessão telepresencial.

§ 1º O pedido de vista regimental transfere o julgamento para a pauta virtual subsequente.

§ 2º Em sessão telepresencial serão julgados os processos retirados da sessão virtual em decorrência de inscrição para sustentação oral no prazo previsto no § 4º deste artigo, bem como por solicitação dos demais membros do colegiado ou do Ministério Público do Trabalho, a ser apresentada até o término da sessão virtual (Redação conferida pela Resolução GP n. 140, de 27/04/2020).

§ 3º Os votos relativos a embargos de declaração, tradicionalmente apresentados "em mesa", deverão ser disponibilizados até as 18h do primeiro dia útil anterior ao encerramento da sessão virtual, em listas individualizadas por relator, independentemente de publicação na pauta (Redação conferida pela Resolução GP n. 140, de 27/04/2020).

§ 4º A inscrição para sustentação oral poderá ser realizada, por e-mail, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento da sessão virtual. O link para acesso à sala de videoconferência da sessão de julgamento telepresencial será fornecido às partes ou a seus advogados (Redação conferida pela Resolução GP n. 140, de 27/04/2020).

§ 4º-A Na hipótese em que o processo seja incluído diretamente em pauta de sessão exclusivamente telepresencial, a inscrição para sustentação oral deverá ser realizada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da videoconferência (Incluído pela Resolução GP n. 140, de 27/04/2020).

§ 5º O contato das partes e advogados com a secretaria do órgão julgador deverá ser realizado por e-mail ou telefone, conforme informações disponíveis no site do TRT3 (<https://portal.trt3.jus.br/internet/contato/telefones-e-enderecos>), e os memoriais deverão ser enviados aos gabinetes dos respectivos desembargadores por e-mail.

§ 6º Serão excluídos do ambiente de julgamento telepresencial e remetidos para inclusão em pauta de sessão presencial (Incluído pela Resolução GP n. 140, de 27/04/2020):

I - os processos em que o Relator, por requerimento justificado da parte, apresentado até 24 (vinte e quatro) horas antes do término da sessão virtual, determine a inclusão em sessão presencial de julgamento (Incluído pela Resolução GP n. 140, de 27/04/2020);

II - os processos com requerimento formulado por membro do órgão julgante ou do Ministério Público do Trabalho, na condição de custos legis, observado o prazo previsto no inciso anterior, para que sejam remetidos para julgamento em sessão presencial (Incluído pela Resolução GP n. 140, de 27/04/2020).

§ 7º Na hipótese em que o processo seja incluído diretamente em pauta de sessão exclusivamente telepresencial, o requerimento para julgamento em sessão presencial, a ser apreciado pelo Relator, deverá ser apresentado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da videoconferência (Incluído pela Resolução GP n. 140, de 27/04/2020).

Art. 6º As sessões telepresenciais serão realizadas com uso da Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais, instituída pela Portaria n. 61, de 31 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, por meio da qual serão viabilizadas a sustentação oral e outras intervenções pertinentes, desde que a parte esteja previamente inscrita na forma do art. 5º, §§ 4º e 4º-A, desta Resolução, sujeita a participação ao comando do(a) Presidente da sessão (Redação conferida pela Resolução GP n. 140, de 27/04/2020);

§ 1º A secretaria do órgão julgante orientará os interessados quanto aos procedimentos técnicos para ingresso na sessão de julgamento, podendo ser consultada por meio dos números de telefone e endereços eletrônicos disponíveis no site do Tribunal (<https://portal.trt3.jus.br/internet/contato/telefones-e-enderecos>) (Redação conferida pela Resolução GP n. 140, de 27/04/2020).

§ 2º Incumbe ao usuário a realização dos procedimentos necessários à adequação de seus equipamentos de Tecnologia da Informação (TI) para acesso e uso do sistema de videoconferência.

§ 3º As sessões telepresenciais serão gravadas pelo(a) Secretário(a) da sessão, que armazenará o arquivo correspondente pelos meios técnicos disponíveis.

§ 4º Enquanto não for viabilizada a publicidade das sessões por meio de transmissão em tempo real em canal da plataforma youtube, caberá à secretaria do órgão judicante possibilitar o acompanhamento do ato por terceiros estranhos ao feito, mediante requerimento prévio a ser apresentado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por e-mail, vedada a manifestação desses (Incluído pela Resolução GP n. 140, de 27/04/2020).

§ 5º Incumbe ao usuário providenciar acesso aos autos, que estarão disponíveis no sistema PJe, caso deseje consultá-los durante a sua participação na sessão de julgamento telepresencial (Incluído pela Resolução GP n. 140, de 27/04/2020).

§ 6º Na hipótese em que, por dificuldade ou indisponibilidade tecnológica dos recursos utilizados, o usuário do sistema de videoconferência não conseguir completar a sua manifestação, o julgamento do processo será interrompido, com novo pregão ao final da sessão, oportunidade em que será restituído integralmente o prazo para sustentação (Incluído pela Resolução GP n. 140, de 27/04/2020).

§ 7º Caso a dificuldade ou a indisponibilidade tecnológica persistam e sejam decorrentes de problema de conexão à Internet, de instalação ou utilização inadequadas do equipamento e do aplicativo de acesso ao sistema de videoconferência, ficará preclusa a oportunidade de apresentar a sustentação oral (Incluído pela Resolução GP n. 140, de 27/04/2020).

§ 8º Fica dispensado o uso de vestes talares nas sessões telepresenciais, mantida a necessidade de vestimenta condizente com o decoro e a formalidade do ato (Incluído pela Resolução GP n. 140, de 27/04/2020).

Art. 7º O(A) Presidente da sessão telepresencial atuará no sistema de videoconferência, com o auxílio do(a) Secretário(a) do órgão julgador, para conceder a palavra aos participantes da sessão no momento adequado, de acordo com as normas processuais e regimentais pertinentes.

§ 1º As instruções quanto à dinâmica de atuação dos participantes na sessão telepresencial serão explicitadas pelo(a) Presidente.

§ 2º Os magistrados que compõem o órgão julgador poderão intervir no julgamento sempre que entenderem necessário e oportuno, após a concessão da palavra pelo(a) Presidente da sessão.

Art. 8º Aplicam-se ao julgamento em sessão virtual e telepresencial, no que couber, as regras regimentais para julgamento em sessão presencial, desde que não haja disposição expressa em contrário na presente Resolução.

Art. 9º Os casos omissos serão objeto de deliberação pelo(a) Presidente do órgão julgador.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

ÍNDICE

Presidência	1
Ato	1
Ato	1
Resolução	1
Resolução	1